

# A PATRIA.

FOLHA DEDICADA AOS MELHORAMENTOS DA PROVINCIA.

*Patria totus et ubique.*

Escritorio da redacção  
Rua do Imperador.

PUBLICA SE UMA VEZ POR SEMANA, E MAIS QUANDO NECESSARIO FÔR, EM SUA TYP.  
Praça Aquidaban.

Theresina.— Sabbado, 27 de Janeiro de 1872.

## DECLARAÇÃO.

Sendo-nos preciso occorrer ás grandes despesas que temos com a publicação desta folha, resolvemos fazer uma pequena alteração a respeito das condições da publicação de annuncios, ficando tudo mais como d'antes. Os preços das publicações serão d'ora em diante os seguintes:  
Os assignantes terão dez linhas gratis, e o que exceder desse numero pagará 60 reis por linha, e 40 reis sendo annuncio do commercio.  
Os que não forem assignantes pagarão 80 reis por linha, e 60 sendo annuncio de commercio.  
Todos os escriptos relativos ao bem geral da provincia serão aceitos com todo prazer, e publicados gratuitamente.

## A PATRIA.

O dia 21 de Janeiro.

E' notavel a indiferença com que entre nós passam os anniversarios das epochas mais gloriosas da nossa vida politica!  
E' facto averiguado, está na consciencia publica, e os órgãos da imprensa jornalística de todas as provincias do imperio dão irrefragavel testemunho de que os dias de festa nacional, em que se commemorão ou o nascimento do principe illustre, que hoje empunha o sceptro do libertador, ou a data gloriosa do juramento do nosso codigo politico, arca santa das liberdades publicas, ou mesmo entre todos os que ficam declarados, o sempre memoravel dia em que sacudimos o jugo de uma metropole decadida e cachetica, que ainda lobrigamos no occidente da Europa, arrastando uma existencia ingloria, evidente prenuncio de uma dissolução precoce, de que todas essas epochas gloriosas perpassam sem que o povo brasileiro presinta a sua importancia e magnitude! Si em algumas cidades ou capitães de provincias ainda ha quem se lembre de qualquer um desses dias de grata e profunda recordação para um povo, é porque pela manhã um simples acaso, ou por outra, uua mera trivialidade, o troar do canhão, dando a salva festiva do estylo, o acorda do seu profundo lethargo e o annuncia de que o sol, que com todo o brilho e fulgor assoma no rubro horizonte, está allumando um dia que seria ser de verdadeiro jubilo e contentamento!  
Nesse dia em que o povo ebrio de prazer devia entregar-se á expansão do mais ardente entusiasmo e amor patriótico é quando, com pesar o dizemos, se mostra mais alheio ao que se passa diante de si!  
Dahi vemos que dias tão solemnes e gloriosos fogem totalmente despercebidos e que além dos festejos officiaes, que quasi sempre envolvem uma ridicula formalidade, o povo continúa, como d'antes, como os sentimentos do espirito e coração arrefecidos e obliterados.  
Não nos é dado a nós descobrir e explicar as causas de um semelhante facto, que todos reconhecem, porque ha muito cabiu debaixo da nossa apreciação e estudo. O povo, assim como o individuo, tem e deve ter convicções: a indiferença com que elle encara o que diante de si se representa é indicio vehemente de que um presentimento occulto o opprime e soffoca: respeitamo-las, pois, porque desta forma cumprimos o nosso dever de cidadão.  
Estas considerações nos foram suggeridas pelo que presenciámos a 21 do corrente,

o anniversario do dia em que adherimos á independencia do imperio.

O que presenciámos no povo em dia tão solemne? A mesma indiferença e frieza.

O povo soube que um dos dias da semana que descamba, foi o de 24 de janeiro, porque as notas das musicas marciaes o acordaram do seu profundo somno, e o fizeram inquirir, quicá por mera curiosidade, a causa de semelhante differença. E nisso ficou a curiosidade do povo.....

Com o peito amargurado declinamos estes factos sem aliás addicionarmos-lhes outras considerações que na occasião nos occorreram a fim de não sermos taxados de levianos, descobrindo uma ferida que deve estar occulta.

Cumprimos apenas o nosso dever saudando com o mais ardente entusiasmo o dia 24 de janeiro.

## MELHORAMENTOS DA PROVINCIA.

Não ha subida que se não saíde com uma descida.  
(V. Hugo.)

Com espirito e força de vontade abalão-se montanhas; mas sem o influxo benéfico da iniciativa não ha prosperidade.

A iniciativa é tudo que pode conceber a imaginação;... é a vida, o movimento, a luz e o espirito das empresas mais difíceis e arriscadas: a sua falta, pois, importa uma verdadeira paralytia social.

Foi pela iniciativa que a opprimida colonia Anglo-americana ganhou o pleito mais glorioso, conhecido nos annaes coloniaes, tal foi o de sua disputada independencia.

Foi pela iniciativa que esse nobre povo dilacerado e coberto de cicatrizes profundas não vacillou, e para logo aplainou os caminhos da emigração, atrahindo-a com maravilhosa progressão.

Foi pela iniciativa que a rival de Albion collocou na attitude mais imponente o seu famoso pavilhão, respeitado pelas nações mais poderosas do mundo; que cortou e atou em todos os angulos, de caminhos de ferro e fios electricos e seu venturoso paiz; que desenvolveu as artes, as sciencias e a industria de toda sorte: que despertou o cume em toda a Europa desde a culta Alemanha até o ultimo fôco de civilização e poder. E' pela iniciativa que a altiva União derrama em jorros a instrucção, desde a primeira, á ultima camada do povo, cabendo-lhe a gloria de serem os seus estabelecimentos e systemas de ensino visitados e estudados com todo esmero por commissarios das nações mais cultas da Europa.

Foi ainda pela iniciativa que os pequenos povos da abençoada America sacudirão o jugo das ferrenhas metropoles, mergulhando nas profundezas do atlantico e de outros mares que a separão, as algemas que lhes roxeavão os pulsos; mas esses brilhantes triumphos não os adormecerão, marcharão cheios de estimulo conquistando palmo a palmo as viagens do progresso que tanto se ha nelles desenvolvido.

E se na historia destes povos heroes, tão cheios de lances sublimes, se nota nesta ou naquella pagina as manchas das revoltas intestinas, oriundas essencialmente da indole de raça, como a iberica, estes senões desaparecem pela copia de luz que se vai admiravelmente espalhando entre estas sociedades novas, fadadas pela Providencia para os mais altos destinos.

O Brazil, porém, dotado da melhor indole

e boa inclinação para a paz, observa extatico os movimentos progressivos que se operão no novo mundo; cahindo-lhe aliás em cheio os reflexos do magno espelho aberto pelos—Estados-Unidos á todas as nações do globo. O Brazil, á excepção de alguns logares do sul, que se achão mais abrigados das intemperies do esquecimento que amolina o norte do imperio, parece que está condemnado a preexistir na infancia rustica que lhe deu o berço, pois os seus primeiros povoadores são tambem os mais rotineiros do mundo conhecido. A isto é essencialmente devido a estacionabilidade desta parte da America. Se remontarmos á historia dos outros povos irmãos, veremos que apesar da oppressão que soffriam, contudo seus dominadores lhes permitiam o uso de fabricas e de outros elementos de civilização; barateavão-lhes o commercio sem grandes monopolios do governo; facultavão-lhes, em maior ou menor escala, a instrucção, ao passo que á pobre colonia que deslumbrava a coroa portuguesa, apenas se lhe davão escolas elementares, a cargo daquelles mestres que na phrase de Casimiro Sarmiento, so servião para embotatar os cerebros das crianças! Tudo mais era da mesma forma em que se conservou o Paraguay, até aqueda do ultimo Dictador, sem que as quarenta mil libras de ouro e as doze mil de brilhantes, colhidas até o fim do seculo passado, autorissem uma ourivesaria se quer. Já se vê, pois, que a sociedade brasileira sente-se da educação acanhada que teve por habito desde a sua organização, como filha de um povo aventureiro porem pyrrhonic e refractario. Conhecido porem isto, porque não havemos de desterrar para longe de nós estes preconceitos desenxabidos e tomarmos por norma as sociedades que nos cercão e nos apontão com o exemplo, o pharol que nos deve guiar ao cumulo da grandesa a que temos indisputavel direito? O poder da força é as vezes supplantado pela força da vontade. Como as sciencias as empresas tem fezes amargosas, mas os frutos são doces. Quando ideou-se o tunnel de Londres sobre o alveo do Tamisa talvez, na propria Inglaterra, houvesse quem aconselhasse o seu autor á uma casa de Orates, julgando arrojado um tal pensamento!

Mais hoje quem observa a abertura do canal de Suez e outras iguaes e vez rasgarem-se montanhas para nellas passarem os carris de ferro, não se demora na ficção do impossivel: Aguçá-lhe o espirito, encendeia-lhe o cerebro, palpita-lhe o coração e espande-se-lhe a alma para emparelhar no atrevimento das grandes concepções e—o fiat lux.

Ora, na conjunctura em que nos achamos parece que seríamos demais pretenciosos exigindo de chôfre uma metamorphose completa do nosso systema tradicional; mas quando não poderemos abranger em sentido lato estas considerações geraes, ao menos abrissemos uma nova phase na agricultura do nosso paiz unica base de felicidade para as novas gerações no porvir.

A agricultura, como disse um notavel escriptor, é a sciencia mais chegada á natureza; pois, sendo ligado com as sciencias naturaes, tem tanto elastério, que o individuo de entendimento mais limitado nella acha emprego e meios de sustentar a sua vida; ao mesmo tempo que a intelligencia mais sublime no seu exercicio, acha o mais bello entretenimento contemplando os segredos da natureza e as maravilhas do Creador. E' a agricultura, aqrescenta elle, a profissão mais nobre do genero humano. Ella sustenta o commercio, anima a

navegação, promove as aberturas das estradas, entretem relações amigaveis entre os povos do universo, augmenta a população do estado, cria bons costumes, estabelece a tranquillidade publica; finalmente, faz a prosperidade de uma nação. E sendo a agricultura a nutriz do povo, o germen da paz, a fonte da riqueza nacional, e a mãe da prosperidade publica, como se acha entre nos tão abatida? Como a vemos tão atrasada? Ah! causa admiração, que no Brazil, no paiz o mais fertil do mundo, collocado na situação mais vantajosa para o commercio, onde gozamos de variados climas, em que se podem acclimatar os vegetaes mais uteis do globo, se veja a agricultura em tal abandono! Podiamos abastecer as nações européas de café, cacão, fumo, algodão, anil, aguardente, assucar, chá, toucinho, carne, gomma, trigo, centeio, & &.

Exportamos apenas alguns destes generos em ponto minusculo; e vergonhosamente compramos os outros do estrangeiro. E porque tudo isto? Porque os nossos estadistas não se importão com a agricultura. Porque os nossos eleitos, em vez de proporem meios de fazê-la surgir do abatimento em que jaz, gastão todo tempo util das sessões em questões frivolas de uma politica egoistica sem utilidade alguma para o paiz. Enfim passão-se legislaturas inteiras sem um beneficio real para a agricultura. Com tudo em nossas mãos estão os meios de alcançarmos alguns melhoramentos para a agricultura; e são elles; negarmos o nosso mandato aos deputados que não trabalharem a beneficio da agricultura, elegendo a aquelles candidatos que melhores garantias offerecerem a este respeito. Nem uma consideração deve arrancar o nosso voto consciencioso.

Basta de servilismo. Nós soffremos muitos males, porque não conhecemos os nossos direitos; e se os conhecemos, não usamos delles. Se assim fisermos, teremos legisladores que trabalhavão á beneficio da agricultura; e por conseguinte a beneficio do paiz.

Entretanto, em quanto não chegão essas providencias, convem que lancemos mão dos meios que estiverem ao nosso alcance para conseguirmos os melhoramentos que precisamos.

Voltaremos ao assumpto.  
Janeiro—1872.

Ignarassi.

## REFORMA JUDICIARIA.

Lei n. 2033 de 20 de setembro de 1871.  
Altera differentes disposições da legislação judiciaria.

(Continuação do n. 89.)

Da queixa ou denuncia.

Art. 15. Fica abolido o procedimento ex-officio dos juizes formadores da culpa, excepto nos casos de flagrante delicto; nos crimes policiaes; e nas especies dos §§ 5.º e 7.º d'este artigo.

§ 1.º No caso de flagrante delicto, se o réo obtiver fiança, a queixa ou denuncia será apresentada dentro dos 30 dias da perpetração do delicto.

§ 2.º Se o réo estiver preso, a queixa ou denuncia será offerecida dentro de cinco dias.

§ 3.º Não estando o réo preso nem affiançado, o prazo para a queixa ou denuncia será igualmente de cinco dias, contados da data em que o promotor publico

receber os esclarecimentos e provas do crime ou em que este se tornar notório.

§ 4.º As autoridades competentes remetterão aos promotores publicos ou seus adjuntos as provas que obtiverem sobre a existência de qualquer delicto, a fim de que elles procedam na forma das leis.

§ 5.º Se esgotados os prazos acima declarados, os promotores publicos ou seus adjuntos não prestarem a queixa ou denuncia, a autoridade formadora da culpa procederá *ex officio*, e o juiz de direito multará os promotores ou adjuntos omissos na quantia de 20\$ e 100\$, se não offerecerem motivos justificados da sua falta.

§ 6.º O promotor publico, a quem o adjunto devera communica a queixa ou denuncia que tiver apresentado, poderá adicionalmente entender mais justo, e proseguir nos termos da formação da culpa.

§ 7.º As autoridades judicias, sem pre que reconhecerem casos de responsabilidade, formarão culpa a quem a tiver sendo de sua competencia; e não sendo, remetterão ao promotor publico ou ao seu adjunto as provas que sirvam para fundamentar a denuncia; participando esta remessa á autoridade a quem competir a formação da culpa. Se, porem, o promotor ou adjunto não officiarem nos prazos dos §§ 1.º, 2.º e 3.º applicar-se ha a disposição do § 5.º

Art. 16. Aos promotores publicos, alem das actuaes attribuições, competente:

§ 1.º Assistir, como parte integrante do tribunal do jury, a todos os julgamentos inclusive aquelles em que haja accusador particular; e por parte da justiça dizer de facto e de direito sobre o processo em julgamento.

§ 2.º Nos processos por crimes em que caiba a acção publica, embora promovidos por accusação particular pretence tambem ao promotor publico promover os termos da accusação e interpor qualquer recurso que no caso couber, quer na formação da culpa, quer no julgamento.

#### Das recursos.

Art. 17. O recurso, de que trata o art. 281 do codigo do processo criminal fica convertido em *aggravo* no auto do processo.

§ 1.º Os recursos de pronuncia ou não pronuncia seguirão sempre nos proprios autos; podendo as partes arzoar e juntar documentos nos prazos legais. São voluntarios os que forem interposto das decisões dos juizes de direito do art. 1.º desta lei, em processo de formação da culpa nos crimes communs.

São, porem, necessarios os mesmos recursos das decisões dos juizes municipaes, que *ex-officio* os farão expedir sem suspensão das prisões decretadas.

§ 2.º Do despacho que não aceitar a queixa ou denuncia, e bem assim da sentença de commutação da multa, haverá recurso voluntario para o juiz de direito ou para a relação, conforme for a decisão proferida pelo juiz municipal ou direito.

§ 3.º Não são prejudicados os recursos interpostos *ex-officio* ou pelo promotor publico, quando expeditos ou apresentados fora dos prazos factaes: serão, porem, responsabilizados o juiz, o promotor publico ou qualquer official do juizo pelas faltas ou inexactidões que occasionarem a demora.

Tambem em nenhum caso serão prejudicados os recursos interpostos pelas partes, quando por causa da falta, erro ou omissão do official do juizo ou de outrem não tiverem seguimento e apresentação em tempo no juizo *ad quem*.

§ 4.º A appellação do § 1.º do art. 79 da lei de 3 de dezembro de 1841 só tem effeito suspensivo quando interposta de sentença absolutoria do accusado de crime inafiançavel, e não sendo unanime a decisão do jury que a determinar. Faltado qualquer d'estas condições somente será recebida no effeito devolutivo.

§ 5.º Não somente terá effeito suspensivo a appellação interposta, pelo promo-

tor publico ou parte offendida da sentença de absolvição, quando for esta proferida a respeito da réos accusados de crimes punidos no maximo com as penas de morte, galés ou prisão com trabalho por 20 ou mais annos e prisão simples perpetua.

Nunca, porem, a mesma appellação terá effeito suspensivo, se for unanime a decisão do jury que determinar a respectiva sentença.

No prazo de dois dias deve ser interposta a appellação de que trata este paragrapho, e não o sendo pôr-se hão logo em liberdade os réos absolvidos; os sujeitos a pena menores, immediatamente depois de proferida a sentença absolutoria.

§ 6.º Não havendo sessão do jury em algum termo poderá o réo ser juigado em outro termo mais visinho da mesma comarca, se assim o requerer e o promotor publico ou a parte accusadora convier. E independente de convenção de partes, sempre que não for possivel e effectuar julgamento do réo no districto da culpa, terá no lugar juizo do termo mais visinho, com preferencia o da mesma comarca.

Verificar-se-ha a impossibilidade, se em tres sessões do jury não poder ter lugar o julgamento.

#### Do habeas-corpus.

Art. 18. Os juizes de direito poderão expedir ordem de *habeas-corpus* a favor de quem estiverem illegalmente presos, ainda quando o fossem por determinação do chefe de policia ou de qualquer outra autoridade administrativa, e sem exclusão dos detidos a titulo de recrutamento, não estando ainda alistados como praças no exercito ou armada.

A superioridade de grão na ordem da jurisdicção judiciaria é a unica que limita a competencia da respectiva autoridade em resolver sobre as prisões feitas por mandado das mesmas autoridades judicias.

§ 1.º Tem lugar o pedido e concessão da ordem de *habeas-corpus* ainda quando o impetrante não tenha chegado a soffrer o constrangimento corporal, mas se veja d'elle ameaçado.

§ 2.º Não se poderá reconhecer constrangimento illegal na prisão determinada por despacho de pronuncia ou sentença da autoridade competente, qualquer que seja a arguição contra laes actos que só pelos meios ordinarios podem ser nullificados.

§ 3.º Em todos os casos em que a autoridade, que conceder a ordem de *habeas-corpus*, reconhecer que houve da parte da que autorizou o constrangimento illegal, abuso de autoridade ou violação flagrante da lei, devera, conforme for de sua competencia, fazer effectiva, ordenar ou requisitar a responsabilidade da que assim abusou.

§ 4.º Negada a ordem de *habeas corpus* ou soltura pela a autoridade inferior, poderá ella ser requerida perante a superior.

§ 5.º Quando dos documentos apresentados se reconhecer evidentemente a illegalidade do constrangimento, o juiz a quem se impetrar a ordem de *habeas corpus* poderá ordenar a immediata cessação, mediante caução, até que se resolva definitivamente.

§ 6.º E' reconhecido e garantido o direito de justa indemnização, e, em todo o caso das custas contadas em tresdobro, a favor de quem soffrer o constrangimento illegal, contra o responsavel por semelhante abuso de poder.

§ 7.º A plena concessão do *habeas-corpus* não pôe termo ao processo nem obsta a qualquer procedimento judicial que possa ter lugar em juizo competente.

§ 8.º Não é vedado ao estrangeiro requerer para si ordem de *habeas-corpus*, nos casos em que esta tem lugar.

#### Disposições penaes.

Art. 19. Aquelle que por impericia, imprudencia ou falta de observancia de algum regulamento commetter ou for causa de um homicidio voluntario, será punido com prisão de um mez a dous annos

e multa correspondente. Quando do facto resultarem somente ferimentos, ou offensas physicas, a pena será de cinco dias a seis mezes.

Art. 20. Os casos de que trata o art. 10 do codigo criminal são do conhecimento e decisão do juiz formador da culpa, com appellação *ex-officio* para a relação, quando a decisão for definitiva.

Os crimes do art. 14 do mesmo codigo são só da competencia do jury.

Art. 21. Em geral o estellionato, de que trata o § 4.º do art. 264 do codigo criminal, é o artificio fraudulento, pelo qual se obtinha de outrem a entrega de dinheiro, fundos, titulos ou quasquer bens, pelos seguintes meios:

§ 1.º Usando-se de falso nome ou falsa qualidade;

§ 2.º Usando-se de papel falso ou falsificado;

§ 3.º Empregando-se fraude para persuadir a existencia de empresas, bens, credito ou poder supposto ou para produzir a esperança de qualquer accidente.

#### Das attribuições civeis.

Art. 22. Aos juizes de paz compete o julgamento das causas civeis até o valor de 100\$, com appellação para os juizes de direito.

Art. 23. Aos juizes municipaes compete:

§ 1.º O preparo de todos os feitos civeis que cabem aos juizes de direito julgar.

§ 2.º O processo e julgamentos das causas civeis do valor de mais de 100\$ até 500\$, com appellação para os juizes de direito.

§ 3.º A publicação e execução das sentenças civeis, podendo ser perante elles interpostos e preparados os recursos que d'ellas couberem.

Art. 24. Aos juizes de direito compete:

§ 1.º O julgamento em 1.ª instancia de todas as causas civeis nas respectivas comarcas, e o preparo das mesmas nas comarcas de que trata o art. 1.º d'esta lei.

Inclue-se n'essa competencia o julgamento das partilhas, contas de tutores, bem como qualquer outra decisão definitiva que ponha termo á causa em 1.ª instancia.

§ 3.º A decisão das suspeições postas juizes inferiores.

A execução das sentenças civeis nos termos em que não houver juiz municipal.

Art. 25. Os juizes de direito nas comarcas, de que trata o art. 1.º, poderão ser auxiliados pelos seus substitutos no preparo instrução dos feitos civeis até qualquer sentença exclusivamente.

Art. 26. As suspeições em materia civil posta aos juizes de direito serão decididas pelo modo determinado no art. 12 desta lei.

(Continúa.)

## VARIÉDADES.

(Extr.)

#### Resposta de occasião.

A transmigração das almas tem algum fundamento? Lembra-se de ter sido alguma outra coisa antes de ser homem?

—Tenho idéa de ter sido burrico.  
—Quando?  
—Quando lhe emprestei os 200\$ que me deve.

#### Nem tudo é para todos.

Um parochio que, para commodidade dos seus freguezes, mandara empedrar uma estrada que atravessa os seus campos, foi um dia ver trabalhar os operarios, quando o senhor daquella povoação, que não primava pela regularidade de seus actos, se lhe dirigiu e disse:

—Sr. cura, apezar de todo o seu cuidado vejo que não é este o caminho do céu.  
—Tem muita razão, meu amigo, porque se o fosse de certo não o encontraria aqui.

#### Dialogo.

• Adela.—Quizera que me explicasse o significa a palavra *communista*.

—E' muito facil, Adela, e, acto contida-lhe um beijo.

Como! sem eu t'o consentir.

—E' por isso mesmo.—Sem *communista* ninguem teria aquillo que lhe não dão.

#### Pode tomar sua fumaça.

O Pauch, figurando uma scena passada partir um comboio, descreve este dialogo:

« Senhora de idade—(em uma carruagem do caminho de ferro—e muito zangada—) que um individuo que vai no mesmo compartimento vai fumando cachimbo, dirigindo-se ao guarda. Sr. guarda! o Sr. consente que se fume neste compartimento? »

« Guarda (muito condescendente.) Bem, si os cavalheiros que ali não pôe duvidar pôde V. Exc. tomar a sua fumaça. »

#### São modos.

Ensaiva-se certa comedia n'um café elegante, e um dos actores devia dizer a outra personagem que nella figurava:

—Tu, burro não pareces...

Porém, quer não pudesse elle pronunciar de outro modo; ou quer por outra qualquer causa que não sabemos, o certo é que diz:

—Tu, burro, não pareces...

—Não, homem, não é assim, replicava alludido. Se disseses assim parece que me chamas de burro.

—Não posso dizer de outra maneira.

—Então façamos uma cousa.

—Qual?

—Quando disseses o verso, volta-te dissimuladamente para o publico, e assim ninguem acreditará que te diriges a mim.

—Está dito, pequeno, está dito, responde o alludido.

#### Cirurgião precavido.

Douto cirurgião d'aldéa foi, uma feita, chamado a soccorrer um doente, distante do povoado.

Para disfarçar o tédio dos estirados caminhos, ia armado de espingarda, á caça de passarinhos.

A meia jornada, encontra velho camponio da terra,

—Senhor doutor! Com licença...

Onde vae armado em guerra?

—Ver um doente.—Deveras?

E munido de escopeta!

Receia, então, que lhe escape

á penna, mais á lanceta?

#### Esposa ingenua.

« Eis-me, allim, chegado ao termo! »

á moça esposa dizia

cioso marido, enfermo

não tanto como temo.

« Neste solemne momento

« de perdão de esquecimento:

« longe de todo o fingimento;

« só a verdade. Maria! »

« Vou morrer, não tenhas medo

« de tudo me confessar:

« perdão a culpa; o segredo

« irá comigo a enterrar.

« Faltaste á fidelidade?... »

« Falla... Se ha crime é da idade...

« Vamos... animo!... A verdade?... »

« Mas... se inda vens a arribar?... »

#### Amor conjugal.

Queixava-se uma senhora ao medico encarregado de visitar-lhe o marido, por asthma atroz afrontado:

—Ai, meu doutor, que martyrio, que prolongada afflicção!

Não tenho mais esperança...

Tem-n'a o senhor? Tambem não?

— Confesso, o mal não tem cura; negal-o fóra tolice. Mas soeque; asthma não mata; vae-se com ella á velhice. »

— A velhice! Annos e annos! Coitado! Que soffrimento! Doutor, veja se lhe encurta tão longos padecimentos. »

**Publicações geraes.**

**Protesto.**

Contra minha vontade, genio e habitos, venho á imprensa, não provocar polemicas e procurar discussões, sim faser um protesto contra o emprego do meu nome, que só o abuso pode citar em prova de factos contra o Exm. Sr. Dr. Manoel do Rego, presidente da provincia.

Este protesto foi-me suggerido pela sorprendente leitura da correspondencia d'esta provincia inserta no «Jornal da Fortaleza» n. 121 de 21 de dezembro ultimo.

El-lo: Não é exacto que o Exm. Sr. Dr. Manoel do Rego Barros Souza Leão tivesse exigido de mim, como chefe de policia, a demissão do capitão Benjamin do cargo de amanuense da secretaria de policia.

Não é exacto que Réco-réco retirando, como o fez, a queixa que deu contra o capitão Benjamin, dissesse ou tivesse confessado-me, que a tinha dado a pedido do Exm. Sr. Dr. Manoel do Rego.

A queixa foi-me apresentada em um dia e no outro, na secretaria de policia, em presença dos empregados, foi-me exigida pelo mesmo Réco-réco sem proferir outras palavras que as de querer retira-la.

Por dever de cavalheirismo e lealdade, e para que se não continue a abasar do meu nome, envolvendo-o em accusações contra S. Exc., faço mui livremente este protesto, pois facilmente não tenho dependencias perante o Exm. Sr. Dr. Manoel do Rego, nem favores a pedir-lhe, para que se me lance em rosto que qualquer motivo meus nobre obrigou-me a tal manifesto.

A verdade antes de tudo.

Quem quiser accusar S. Exc. faça-o sob sua responsabilidade e francamente, mas deixe-se meu nome e respeite-se o proceder moderado do homem e do magistrado incapaz de faltar a deveres da sinceridade.

Amarante, 20 de janeiro de 1872.

*Umbelino Moreira de Oliveira Lima.*

S. Luiz, 15 de dezembro de 1871.

**Juiz de direito demittido por uma assemblea provincial.**

Quando escrevemos o artigo editorial do numero de 16 de setembro do anno, que se findar, a respeito da demissão que a assemblea provincial do Piahy decretou contra o juiz de direito da comarca de Theresina, bacharel *Gercasio Pires Ferreira*, não olvidamos dizer: «O governo imperial não tem poder legitimo, como S. S. intulea, para desfazer o acto da assemblea provincial do Piahy, convertida em Tribunal de justiça: demittido está Sr. *Gercasio* de juiz de direito, por isso que nenhum recurso legal existe desse acto.

Appelle o Sr. bacharel *Gercasio* para uma nova nomeação. »

Esse pensamento, que então nos foi dictado pelo estudo da lei constitucional e de todos os precedentes em relação ao assumpto, acaba de ser confirmado pelo governo imperial e agora não dirão o *Dr. verdade* e seus comparsas pasmados, que este artigo não é remetido ao distincto presidente do Piahy, o Exm. Sr. *Manoel do Rego*, visto como a esta hora ainda se não sabe do seguinte:

« Por decreto de 15 do mez passado foi dada ao bacharel *Gercasio C. Pires Ferreira* a pena de demissão do emprego a que foi condemnado na qualidade de juiz de direito da comarca de Theresina na provincia do Piahy, pela assemblea legislativa da mesma provincia, afim de ser restituído ao exercicio d'aquelle cargo em comarca da entrada para que tiver legalmente habilitado. »

Nada valerão, por tanto, as bravatas e bu-

*lha das carruagens*; por quanto si, como *alguem* já quer *euchergar*, houve *reproche* do governo para com a assemblea provincial do Piahy, é fora de toda duvida que foi reconhecido legal o acto da mesma assemblea, sendo preciso renovar a pena por ella imposta ao bacharel que, sem o comedimento proprio do homem de educação, *altivamente*, aqui pelo (Paiz) e na Theresina (depois d'aqui, note-se bem) pela *Imprensa* a insultara, e bem assim ao digno presidente da provincia.

O governo acaba de designar a comarca de Caxias para nella ter exercicio o Sr. bacharel *Gercasio*, declarando avulso o respectivo juiz de direito Sr. bacharel Buarque de Nasareth....

(Do *Apreciavel*.)

Amarante, 17 de dezembro de 1871.

Em resposta ás arguições que me faserem tenho a dizer, que Serafina Avellina, minha neta, esteve á meus cuidados desde que nasceu, foi por mim educada de conformidade com minhas posses, pretendeu casar-se com um rapaz trabalhador Manoel Salvador, e o casamento já estava contractado, quando o parcho desta freguezia, José Marques da Rocha, a sollicitou dissuadindo-a do casamento, e isso se deu em minha ausencia, e foi minha neta tirada de casa pelo padre José Marques da Rocha e posta em sua companhia, a qual se acha grávida.

Antes de minha neta ser sollicitada, o lobo voraz me illudiu tambem, porque fez gratitres casamentos de tres netos meus, fóra a grande agasalho que me liberalizava em sua casa, mandando-me assentar e fazer chá para tomar, assim como um outro calix de vinho, além das muitas requebros de adulação.

Pode qualquer faser o uso que bem convier, e jurarei se preciso for.

A rogo de minha avó

*Maria Bernarda da Silva.*

*Raimundo José da Silva Sarmento.*

**REVISTA SEMANAL.**

**Actos officinaes:**

**Do governo da provincia.**

— Por acto de 3 de janeiro corrente, foram nomeados para os diversos termos, os cidadãos abaixo declarados:

**União.**

Para 2.º supplente do delegado—Clemente Pires Ferreira.

**Campo-maior.**

Para delegado de policia—coronel Antonio da Costa Araujo.

Para 1.º supplente—alferes Anfrísio Borges de Carvalho.

**Jacós.**

Para 3.º supplente do delegado—Belchior de Souza Pereira.

Para 2.º supplente do subdelegado do 1.º districto—Antonio Francisco dos Santos.

**Picos.**

Para subdelegado—Ricardo Rodrigues de Souza Martins.

**Marvão.**

Para 3.º supplente do delegado—Francisco Alves Branco.

**Principe-Imperial.**

Para 2.º supplente do delegado—Ignacio Ferreira de Mello Falcão.

**Independencia.**

Para delegado—Domingos Francisco de Macêdo.

Para 1.º supplente—Antonio Rodrigues da Costa Favilla.

Para 2.º—Vicente Ferreira dos Santos.

**Amarante.**

Para 1.º supplente do delegado—capitão Francisco Rodrigues da Silva.

Para 2.º—alferes Joaquim Barbosa Sarmento.

Para 3.º—Casciano Faustino de Souza.

**S. Raimundo Nonnato.**

Para 1.º supplente do delegado—Jeronimo José da Silva.

Para 2.º supplente do subdelegado do 1.º districto—alferes José Ribeiro Soares Junior.

Para 3.º—alferes José Ribeiro de Castro.

**Pedro 2.º**

Para 1.º supplente do delegado—major Clemente de Castro Nazareth.

Para 2.º—Braz Pires Marinbo.

Para 3.º—alferes João Evangelista Vieira de Andrade.

Para subdelegado—Pedro Luiz de Alexandria.

Para 1.º supplente—Pascacio Gomes de Castro.

**Piracuruca.**

Para 2.º supplente do delegado—Fernando Pereira Bacellar.

**Bom Jesus da Gurgueia.**

Para 1.º supplente do delegado—José da Silva Lemos.

Para 2.º—Terencio Francisco de Araujo Costa.

Para 3.º—Manoel Zeferino Ferreira de Medeiros.

**Jeromenha.**

Para delegado—tenente-coronel Bertolino Alves da Rocha.

Para 1.º supplente—Claudio Alves da Rocha.

Para 2.º—Salustio Alves da Rocha.

**Theresina.**—Por acto de 4, foi nomeado Symphonio Olympio de Moraes, para exercer interinamente as funcções de procurador-fiscal do thesouro provincial, durante o impedimento do effectivo.

—Por acto de 9, foi concedida ao bacharel Francisco Martins da Fonseca, official maior da secretaria da assemblea provincial, tres mezes de licença sem vencimentos, para tratar de sua saúde fóra da provincia.

—Por acto de 10, foi concedida a Lysandro Francisco Nogueira, thesoureiro do thesouro provincial, dois mezes de licença com metade do ordenado, para o mesmo fim.

—Por acto da mesma data, foi concedido a Honorato Dias Teixeira, porteiro-extorario da thesouraria de fazenda, 30 dias de licença com vencimentos para o mesmo fim.

**Falanga.**—Por acto de 8, foram nomeados Manoel José da Silva e Clementino Pereira Bacellar, para exercerem provisoriamente os officios de partidores e contador deste termo.

**Paranáyba.**—Por acto de 10, foi concedido a Antonio Rabello Borges, porteiro-administrador das capatazias da alfandega dessa cidade, 3 mezes de licença com ordenado, para tratar de sua saúde onde lhe convier.

**Nomeações.**—Consta estarem nomeados presidente da provincia de S. Catharina o Exm. Sr. Dr. Manoel do Rego Barros Souza Leão e para esta o Exm. Sr. Dr. Pedro Affonso Ferré ra.

**21 de janeiro.**—Como sempre passou o memoravel dia de nossa emancipação politica completamente despercebido. Alem das illuminações dos edificios publicos nada se fez para se commemorar tão faustoso anniversario. Parece haver em tudo isto um bem visivel arrefecimento da parte da população, deixando cahir em completo olvido essas e outras epochas tão memoraveis.

**Correio.**—Os jornaes, de que foi portador o correio de Caxias de 24 do corrente, noticião nos muitos nomeações de juizes de direito e municipaes. Não podendo, pelo acanhado espaço de nossa folha, transcrever todas ellas, aqui consignamos as que são relativamente á esta provincia.

—Por decreto de 15 do passado foi nomeado official da Rosa o m. jor Antonio José de Araujo Bacellar.

—Por decreto da mesma data foi nomeado juiz de direito desta capital o Dr. Braulino Candido do Rego Mendes.

**Partida.**—O nosso amigo Dr. Francisco Martins da Fonseca embarcou no dia 24 do corrente em companhia de sua esposa senhora e cunhada com destino á provincia do Maranhão, onde tencionam demorar-se dois mezes. Feliz viagem lhes desejamos.

**Outra.**—Seguiu para a mesma provincia, d'onde se embarcará para Europa, afim de restabelecer-se dos seus graves padecimentos, o nosso sincero e prestimoso amigo coronel Antonio Fernandes de Vasconcelos, commandante superior do municipio de Marvão.

Accompanha a S. S. seu filho e seu genro o Dr. Lino Leoncio de Assumpção.

**Bom Jesus da Gurgueia.**—Communicou o delegado de policia daquelle termo haver o criminoso Antonio Marques da Silva reunido alguns sequazes e tomado do poder da escolta um recruta, levando sua audacia ao ponto de protestar que não se recrutaria mais um só individuo do lugar, sob pena de lançar mão do mesmo expediente pois para isso confiava no juizes de direito e municipal e promotor da comarca de Paranáyba. Não tendo o delegado de policia força alguma para effectuar não só a prisão daquelle criminoso, como continuar no recrutamento resolveu suspender o mesmo, le-

vando todo o occorrido ao Dr. chefe de policia. Sendo por demais graves semelhantes factos ordenou S. Exc. e Sr. presidente da provincia que fizesse seguir para aquelle lugar força necessaria para prevenir qualquer occorrença desagradavel e effectivou portio no dia 23 desta cidade um destacamento de 20 praças da companhia de policia sob o commando do alferes honorario do exercito Angelo José de Oliveira.

E' de esperar que com taes providencias restabelecer-se-ha naquella localidade o imperio da lei com a punição dos autores do crime, que acabamos de noticiar.

**Os imperiaes viajantes.**—O imperador e a imperatriz do Brazil partiram de Florença em direcção a Genova no dia 5 do passado. Nesta ultima cidade eram suas magestades imperiaes esperados no dia immediato a tarde, e alli iriam hospedar-se no hotel *Trombetta*, onde estavam já preparados os quartos para a sua recepção.

**Vapor Pará.**—Lê-se no *Correio do Brazil*:

«Este vapor, o primeiro que chega por nova linha de paquetes do norte, tem as seguintes dimensões:

Comprimento, 247 pés; boca 38,15; e pontal 19,85; é de 1,686 toneladas inglesas: dispõe de 2 maquinas, da força nominal de 300 cavallos, que pode elevar-se a 1,200. Accommoda até 120 passageiros de rú e 400 das outras classes.

Sahin de Glasgow, onde foi construido, no dia 9 do passado; tocou a 11 em um porto inglez para deixar o pratico, e entrou a noute passada (30) em nosso porto.

O navio é de elegante construcção e offerece excellentes commodidades para passageiros.»

—Segundo as noticias recebidas partirá para o norte no dia 15 deste mez, pelo que deve estar aqui no dia 27.

—No dia 16 de novembro cahio ao mar o vapor *Ceará* de 1700 toneladas, movido por uma maquina de força de 300 cavallos, construido por Alex Stephen & Son, em Linthonse, o qual pertence a mesma companhia.

**Conflicto internacional.**—Lê-se na *Correspondencia de Portugal*:

«Os jornaes annunciaram ha dias que tinha havido no Brasil uma pendencia entre officiaes de um navio paussiano, subditos francezes e agentes da policia brasileira. O governo allemão fez saber tres vasos de guerra para o Brasil, mas unicamente, como precaução dos naturaes allemães no Brasil. Affirmam todos os jornaes e é de crer que o conflicto, se o houve, ou se merece este nome, será decidido amigavelmente. Para isso concorre a insignificancia do caso, e concorreria, se necessario fosse, a alta reputação que tem adquerido na Europa o imperador do Brasil.

A *Gazeta da Allemanha do Norte*, em um artigo consagrado ao incidente do Brasil diz: «Os depoimentos de procedencia allemã fazem suppor que houve uma offensa preparada pela policia brasileira sob a influencia de alguns francezes residentes no Brasil. E' indispensavel um inquerito rigoroso neste ponto. O governo allemão dar-se-hia por muito feliz em não se ver obrigado a reclamar satisfação alguma.»

**Orchestra de moças.**—Espera-se em Nova-York, procedente de Vienna, uma orchestra composta de moças. A esta orchestra prende-se uma legenda, que merece ser mencionada. Não póte pertencer a ella nenhuma moça com mais de 22 annos de idade; por quanto, pelas leis da associação, logo que qualquer moça chega a essa idade, é substituida por outra de 16 annos. Deste modo essa orchestra de *anjos* apresenta o ideal de uma mocidade perpetua.

Só uma orchestra desta ordem podia fazer desaparecer a monotonia e falta de distracções, de que resente-se esta cidade.

**Jornaes.**—Recebemos o *Paiz, Liberal, Publicador, Tribuna Catholica, Conservador, Patria, Pedro 2.º, Correio Pernambucano e Republica*. Agradecemos a remessa ás respectivas redacções.

**NOTICIAS DE PROVINCIAS.**

**Bio Grande do Sul.**

Temos folhas da cidade do Rio Grande até 21 de dezembro.

A presidencia da provincia nomeára uma comissão composta dos majores Alvaro J. de Oliveira e José Thomé Salgado e Dr. Fialho para proceder á collocação do cabo submarino que tem de pôr em communicação o barra do Rio Grande com a cidade.

—No dia 20 reuniram-se no salão da praça do commercio, varios membros da associação commercial e grande numero de pessoas de diversas classes para tratar de representar ao governo imperial pedindo o seu auxilio para a estrada de ferro que se pretende construir afim de ligar o Rio Grande aos jazigos de cávão do valle do Candiota.

S. Paulo.

Ha datas até 30 de dezembro.

O Sr. João da Costa Gomes Leitão, residente em Jacarehy, offerecera a presidencia da provincia, por emprestimo sem juros, durante seis mezes, a quantia que fór precisa para fazer-se a estrada da Camandocaia.

Ceará.

—A' tratar de interesses da diocese, seguiu ante-hontem no vapor S. Jacintho até a corte o ucsso Exm. prelado a quem desejamos prospera viagem e prompto regresso ao seio de sua diocese.

—Deixou a administração da provincia o Sr. brão de Taquary, assumindo-a o Sr. commendador Joaquim Freire.

—Acha-se nesta capital o illustrado medico oculista Dr. Pires Ferreira. Está hospedado no hotel de França, á rua Formosa.

**NOTICIAS DAS REPUBLICAS DO SUL.**

Paraguay.

Nesta republica deu-se um movimento revolucionario, que foi de pouca duração.

A' frente da sedição estiveram o coronel Carmen, Perez, o major Juan A. Yara, Aveiro, Concha e outros. Uns cem homens bem armados entraram em Luque e cortaram o telegrapho para a capital, mas depois de um combate com os soldados que o chefe politico pôde reunir, retiraram-se para Itanguá. Uma carta particular publicada nas folhas do Rio da Prata acrescenta:

« O ministro da fazenda, Gill, foi nomeado general em chefe das forças do governo, que não passam de 200 homens. Houve em Tacuaral um recontro em que ficaram 15 mortos de ambas as partes, inclusive 2 chefes.

« O triumpho foi dos revolucionarios, embora o governo o arrogue a si. Julga-se exacta a noticia, pois que hoje sahem mais 100 homens commandados por Gill. »

As ultimas datas estava já tudo acabado, tendo-se os chefes revoltosos dispersado por si mesmos em varias direcções.

Depois destes acontecimentos remm-se o novo congresso, perante o qual offereceu Rivarola renuncia do seu cargo de presidente da republica. Naturalmente seria reeleito. O congresso encetara os seus trabalhos preliminares.

**NOTICIAS DA EUROPA.**

Havia em Pernambuco noticias da Europa até 15.

Inglaterra.

—O principe de Galles continuava em melhoras. Não dorme e soffre sede ardentissima, sendo assustadoras os symptomas pulmonares.

O principe de Galles completou 30 annos no dia 9 de novembro, e é casado com a princeza Alexandra, filha de Christiano IX da Dinamarca.

No caso de fallecimento do principe, succede-lhe o principe Alfredo duque de Edemburgo, que conta 27 annos. Anda actualmente em viagem á roda do globo, no seu posto de capitão da marinha real.

E' mysteriosa a origem da doença do príncipe de Galles, e tem dado lugar a bastantes interpretações e commentarios.

Lord Londonborough convidara o principe e princeza de Galles a passarem alguns dias no seu bello castello de Scarborough, e dirigiu convite á mais bella sociedade da alta aristocracia ingleza.

As festas duraram dez dias, succedendo-se uns aos outros os bailes e as caçadas.

Terminadas, porém, ás festas quasi todos os convivas recolheram as suas casas, mais ou menos atacados com symptomas de febris typhoides. A primeira victima foi lord Chesfield que succumbiu em poucos dias. Além

do principe de Galles, cujo estado é o mais critico possível, se por ventura ainda vive, sentiram os mesmos symptomas, segundo se affirma, a princeza de Galles lady Londonborough, esposa do amphytrião, a condessa de Manchester, o duque de Bucelengh, lady Russell, e outras pessoas.

Lord Londonborough publica no Times uma carta em que mostra a sua consternação pela desgraça acontecida em sua casa e invoca o céo como testemunha de sua innocencia, e da sua adhesão á familia real.

Parte da imprensa ingleza diz que se procedeu a averiguações sobre o estado sanitario do castello de Scarborough, e se reconheceu que canos de despejo se não acham em bom estado, o que dera lugar a emanações pestiferas!...

Altos e insondaveis mysterios, que nos redam as fatalidades da familia real portugueza!...

França.

—A mensagem do Sr. Thiers, segundo parece pela opinião da imprensa franceza, não agradou nem á direita nem á esquerda.

Foi unicamente applaudida quando o presidente estigmatizou os erros do imperio. «Os crimes, os crimes!» exclamou a maior parte dos deputados como que para emendar a expressão do presidente da republica.

Durante a leitura houve, porém, diversas interrupções e outras provas de descontentamento que obrigaram o presidente da assembléa mais de uma vez chamar a ordem os interruptores e os descontentes.

O visconde de Lorgery perguntou se era vedada a censura, quando o louvor tinha livre expansão e eram permitidos os applausos?

Nota-se que em toda a mensagem do presidente da republica franceza nem uma só vez pronunciasse a palavra republica; não ha uma só palavra sobre a instrução publica, quando a causa principal dos desastres da França se pôde attribuir á ignorancia do povo francez; e quando a Allemanha, aproveitando a pesada contribuição de guerra paga pela França, vai dar novo desenvolvimento á instrução e educação do povo.

—Sahio de Madrid a imperatriz Eugenia; volta á sua residencia de Chislehurst, onde espera Napoleão.

Belgica.

Está constituido o governo. O gabinete ficou organizado deste modo: De Theux, chefe do gabinete sem pasta; Malou, fazenda; Delcour, reino; D'Aspiemont Lynden, senador, negocios estrangeiros; Monchour, obras publicas; T. de Lantsheere, conselheiro provincial, justiça; e o tenente-general Guillaume, guerra.

Russia.

A commissão de reorganisação militar russa resolveu crear o landsturm ou segunda linha em todas as provincias do imperio á excepção da Polonia, onde o povo não inspira ao governo confiança necessaria para poder ser armado.

**Telegrammas.**

Londres, 13.—O parlamento ha de remir-se em 23 de janeiro. Os embaixadores inglezes receberam ordem de fazer um relatório sobre a Internacional. A policia de Nova-York impediu uma procissão da Internacional; mas prepara-se outra para domingo. Receiam-se desordens.

Londres, 14, ao meio-dia.—Desapparecem os symptomas graves da molestia do principe de Galles.

**EDITAES.**

De ordem do Sr. Dr. director geral da instrução publica da provincia faço publico para conhecimento de quem pertencer, que não tendo tido lugar no prazo marcado o concurso para preenchimento da cadeira vaga do sexo masculino de 1.º grão da villa do Senhor Bom Jesus da Gurgueia por não ter-se apresentado pretendente algum, achá-se marcado, conforme determinou S. Exc. o Sr. presidente da provincia, novo concurso que terá lugar da data deste a tres mezes.

As materias do concurso são as designadas no art. 1.º § 1.º da resolução n.º 655 de 4 de dezembro de 1869.

As pessoas que se quiserem propor deverão apresentar seus requerimentos instruidos com documentos que provem suas habilitações na forma dos arts. 14 a 18 da mesma resolução.

Secretaria da instrução publica em Theresina, 13 de novembro de 1871.

O secretario interino,  
Candido de Moraes Rego.

De ordem do Sr. Dr. director geral da instrução publica faço publico para conhecimento de quem pertencer, que, de conformidade com o art. 19 da resolução n.º 655 de 4 de dezembro de 1869, terá lugar da data deste a tres mezes, concurso para preenchimento da cadeira vaga de primeiras letras do sexo masculino do 2.º grão da villa das Barras.

As materias do concurso são as designadas no art. 1.º §§ 1 e 2 e art. 20 da citada resolução.

As pessoas que se quiserem propor deverão apresentar seus requerimentos instruidos com documentos que provem suas habilitações na forma dos arts. 14 a 18 da mesma resolução.

Secretaria da instrução publica em Theresina, 20 de dezembro de 1871.

O secretario interino,  
Candido de Moraes Rego.

De ordem do Sr. Dr. director geral da instrução publica da provincia, faço publico para conhecimento de quem pertencer, que, de conformidade com o art. 19 da resolução provincial n.º 655 de 4 de dezembro de 1869, terá lugar da data deste a 60 dias, concurso para preenchimento da cadeira vaga de primeiras letras do sexo masculino da povoação das Frexeiras.

As materias do concurso são as designadas no art. 1.º § 1.º da resolução citada.

As pessoas que se quiserem propor, deverão apresentar seus requerimentos instruidos com documentos que provem suas habilitações na forma dos arts. 14 a 18 da mesma resolução.

Secretaria da instrução publica em Theresina, 4 de dezembro de 1871.

O secretario interino,  
Candido de Moraes Rego.

O collector das rendas provinciais desta capital, faz publico que se está procedendo a arrecadação do imposto de 40 / sobre aguardente, e que o prazo marcado por lei para a mesma arrecadação, finda se á 31 do mez vindouro.

Collectoria provincial de Theresina, 1.º de dezembro de 1871.

O collector,  
Antonio Gentil de Souza Mendes.

**ANNUNCIOS.**

**ADVOCACIA.**

O bacharel Manoel P. de Miranda Osorio tem aberto o seu escriptorio de advocacia á praça da Constituição n.º 3, onde pôde ser procurado a qualquer hora do dia para os misteres da sua profissão.

**ATTENÇÃO.**

O abaixo assignado roga as pessoas que lhe devem, e cujos debitos estão vencidos a mais de um anno, e outros a mais de dous, o obsequio de virem saldar as suas contas, o mais tardar até o ultimo dia do mez de fevereiro proximo vindouro; e promette fazer publicar, depois d'esse dia, uma relação nominal d'aquelles dos seus devedores, que achando-se nas condições mencionadas deixarem de attender a este seu pedido; visto não ser possível que o

annunciante continue a supportar es graves prejuizos que lhe tem causado a inqualificavel morosidade dos preditos devedores.

Theresina, 10 de janeiro de 1872.

Miguel Borges.

**Dôce de burity.**

Vende-se, muito bom, em latas mais de libra.

A' elle freguezes!

**PAPEL DE MUSICA,**

muito encorpado, e regras sem defeitos

Somente em casa do—Barateiro.

Vende-se por preços commodos.

**Sabão do Sitio.**

FABRICA PIACHYENSE.

Deposito de mais de 100 caixas.

NO ARMAZEM DE

VERIATO JOAQUIM DE MORAES.

Caixa de 40 libras por 7000 reis.

—A directoria da companhia de navegação á vapor no rio Parahyba convida os Srs. accionistas da mesma companhia, para se reunirem no dia 4 de fevereiro proximo futuro, ás 10 horas da manhã, e no lugar do costume, afim de lhes serem apresentados os relatorios e balanço com referencias ao semestre findo em 31 de dezembro de 1871.

Theresina, 9 de janeiro de 1872.

**Confraria**

do SS. Sacramento 22 de janeiro de 1872

Meza ordinaria.—Domingo 28 do corrente

Roga-se aos Srs. irmãos respectivos tomarem a bondade de comparecer no indicado dia ás 9 horas da manhã no lugar do costume.

O procurador

José Bento Valladares.

—Olegario Rios, á rua do Payssandú compra escravos de 18 a 24 annos, agredando a figura.

**Barato**

Muito barato;  
Baratissimo!

Vinho Menéres em frascos.  
Vinho Setubal engarrafado.  
Vinho Cracavel idem.  
Vinho do Porto finissimo.  
Serveja preta, superior.  
Serveja Bass, idem.  
Sidra muito boa.  
Cognac finissimo.  
Vinho Bordeaux superior.  
Biscoitos finos.  
Passas muito novas.  
Figs em latas idem.  
Queijos flamengos idem.  
E muitos outros artigos, de superior qualidades, por preços reduzidos  
—Na loja Economica de—  
Miguel Borges.

**Chapéus,**

CALÇADOS;

Para homens, senhoras e creanças: feitos lindissimos; fazendas finissimas, muitos outros objectos de gosto e de ultima moda!

Vende-se barato

—POREM A DINHEIRO—

Na loja Economica.